



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.600/2024.

cria o “CIRCUITO TURÍSTICO DOS CAFÉS ESPECIAIS DE VILA PONTÕES – AFONSO CLÁUDIO –ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.600/2024, em 10 de JULHO de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o “Circuito Turístico dos Cafés Especiais de Vila Pontões, no município de Afonso Cláudio -ES.

Art. 2º – O referido Circuito Turístico dos Cafés Especiais encontra-se localizado dentro do perímetro territorial do Distrito de Vila Pontões – Afonso Cláudio.

Art. 3º - O “Circuito Turístico dos Cafés Especiais de Vila Pontões, tem como base os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver de forma sustentável o turismo associado a produção de cafés especiais, fomentando e preservando as belezas naturais do Distrito onde são produzidos os melhores cafés especiais da região das lavouras de cafés;
- II. Fortalecer, ampliar e desenvolver a produção local de cafés especiais, fomentando o turismo, fortalecendo a história, cultura e gastronomia;
- III. Implantar mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

IV. Incentivar a organização produtiva da comunidade local relacionadas ao turismo cafeeiro, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda;

VI. Fortalecer às propriedades de cafés especiais existentes dentro do perímetro do Distrito de Vila Pontões.

Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com Universidades, Institutos Federais, sindicatos, iniciativa privada, e entidades do terceiro setor, a fim de apoiar atividades de cunho turísticos e desenvolvimento local relacionados às propriedades cafeeiras relacionadas à presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 11/07/2024 11:27

Checksum: **5962FFB4224530DB0D57A1796434F46FBB345EFB90BF52E8A60130439C1F3147**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.